



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 8.126/2019.

Dispensa: 007/2018.

Assunto: 2º Termo aditivo ao contrato nº 087/2018.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

1. Segundo termo aditivo ao contrato nº087/2018 que versa sobre Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de dotar-se de prédio adequado ao funcionamento de sua Sede Administrativa.

CONTRATADO

2. ANTÔNIO MUNIZ DE AGUIAR, CPF: 311.928.662-15.

RELATÓRIO

3. Trata-se de solicitação de prorrogação contratual por mais 12 meses, por se tratar, segundo a Administração Municipal, de serviços contínuos, pretende-se, também, readequar a dotação orçamentária para o exercício de 2020, conservando-se o mesmo valor mensal do contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Com relação ao conceito de serviços contínuos o autor Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 11ª edição, Editora Dialética, 2005, p. 504, leciona que:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”.

5. Provocado, o Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre a natureza jurídica dos contratos de fornecimento de passagens aéreas, e nesse momento enfrentou o tema dos serviços de execução continuada, senão vejamos a jurisprudência exposta no Acórdão nº 132/2008, da Segunda Câmara:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

“(…) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, **o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (…)**”

6. Assim sendo, apenas é possível definir se determinado serviço enquadra-se no conceito de “serviço de execução continuada”, na análise de cada caso concreto, o que necessariamente impõe ao administrador público, a responsabilidade por essa escolha.

7. Com relação a prorrogação contratual a Lei 8.666/93 disciplina em seu Art. 57 a duração de contratos administrativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CONCLUSÃO

8. Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório, entende pelo deferimento do presente termo aditivo.

É o Parecer

Jacareacanga/PA, 30 de dezembro de 2019.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP